Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 08h51, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.623ª** (milésima sexcentésima vigésima terceira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Morais,** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e a Diretora **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). Adicionalmente, fizeram-se presentes para esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Superintendente da Superintendência de Acompanhamento da Regionais (Suare), Elton Antônio Mariani; o Assessor da Presidência, Alexandre Melo Soares; o Chefe da Assessoria de Relacionamento Parlamentar (Aspar), Rogério Augusto Neuwald; o Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Felipe Rispoli Leal; o Assessor da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), Robson Marques dos Santos e o Secretário, Benhur Borba Freitas. O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dipai n.º 18/2023.** O Diretor- Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação**: Documento:** Processo SEI n.º 21200.001553/2022-17. **Assunto:**

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Aprovação do 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) 00001420220032-000330/2022 (Sei n.º 29519517) e respectivo Plano de Trabalho (29519304), a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e a Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental/MDA, visando ao custeio das atividades operacionais para a ampliação e a gestão do acesso de extrativistas e suas organizações à Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio, bem como para atualização dos preços de garantia do PGPAF, em 2023. **Relato:** A PGPM-Bio se insere na estratégia brasileira de consolidar um novo modelo de desenvolvimento sustentável no país, fomentando a proteção ao meio ambiente e contribuindo para a redução do desmatamento e a consequente minimização dos efeitos das mudanças climáticas. Criada em 2009, a Política tem como objetivo valorizar os produtos da biodiversidade brasileira e garantir complemento de renda a produtores familiares que trabalham com produtos extrativos. A PGPM-Bio permite, assim, a segurança do preço no momento da comercialização de 17 (dezessete) produtos da sociobiodiversidade, possibilitando negociações mais justas e, dessa forma, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e para a conservação dos recursos naturais. Sabe-se que a Conab executa o instrumento de pagamento da Subvenção Direta aos Produtores Extrativistas (SDPE), que consiste no pagamento de um bônus, quando os extrativistas comprovam a venda de produto extrativo por preço inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal. O objetivo desse instrumento é diminuir as oscilações na renda dos produtores ao comercializarem seus produtos extrativos, assegurando, assim, uma remuneração mínima, atuando como balizadora da oferta desses produtos. Se por um lado há recursos destinados para o pagamento da subvenção para os produtores (atualmente há previsão orçamentária de R$ 50 milhões, conforme Sei n.º 29618451), por outro, não há nenhuma previsão de recursos para apoiar a operacionalização dessa Política.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

É diante dessa imprevisão que o Termo Aditivo em tela se apresenta como importante iniciativa da Companhia, a fim de ampliar o acesso à Política, por meio de ações de divulgação e capacitação, além de atividades estruturantes e de aprimoramento da Política (visitas técnicas para levantamento de custos de produção, realização de eventos e aquisição de equipamentos permanentes - notebooks). Ademais, pretende-se, com a celebração deste 2º Termo Aditivo, a atualização dos preços de garantia do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF. Esclarece-se que a matéria foi inicialmente submetida à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) por meio do Despacho Dipai (28757664). Na ocasião, a Sucor, por meio da Nota Técnica 41 (28775749), salientou que o Voto estava "(...) *apto a passar por deliberação da Direx (...)*". Por sua vez, a Procuradoria Geral (Proge), por intermédio do Parecer 43 (28779190), teceu considerações em relação à necessidade de ajustes no Termo Aditivo por ela analisado (28613117), sinalizados nos pontos 2.10. 2.14 e 2.17 do referido Parecer. Registra-se que os ajustes foram devidamente efetivados pela Companhia e estão esclarecidos no Despacho Dipai (29708045). Assim, o 2º Aditivo (29519517) e o respectivo PT (29519304), enviados pelo MDA, consideraram as orientações jurídicas da Conab. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012. Mensagem SOF/STN, disponibilizada no SIAFI em 10 de dezembro de 2012. Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002. Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992. Lei n° 11.326 de 24 de julho de 2006. Portaria Interministerial MAPA/ME N° 25, de 30 de dezembro de 2021. Artigo 73, X e XVII, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propõe-se a aprovação da celebração do 2º Termo Aditivo ao TED 00001420220032-000330/2022 e respectivo Plano de Trabalho, entre o MDA e a Conab, como mais um importante e fundamental passo para a ampliação do acesso qualificado de produtores extrativistas à PGPM-Bio, bem como para a

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

atualização dos preços de garantia do PGPAF, visando à estruturação de mercados sustentáveis e solidários e a consequente ampliação de renda e de qualidade de vida dessas populações, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país, a redução do desmatamento e das mudanças climáticas. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dipai n.º 19/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação**: Documento:** Processo SEI n.º 21200.004124/2023-82**. Assunto:** Formalização de Plano de Trabalho (29718547) junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização de **R$ 244.501.405,40** (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos) à Conab, para à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, com a finalidade de ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação à famílias em situação de insegurança alimentar e unidades recebedoras. Conforme o art. 31, do Decreto n.º 11.476/2023, que alterou a redação do § 3º, do art. 3,º do Decreto 10.426/2020, é dispensável a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a descentralização de créditos entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para a execução do Programa de Aquisição de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, e àquelas atendidas pela rede sócio assistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua *expertise* nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo, assim, os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, os recursos no montante anteriormente citado, devidamente autorizados pelo Grupo Gestor do PAA - GGPAA, serão executados pela Companhia entre jul/2023 e dez/2024, conforme previsto no tópico 4 do PT em discussão. Registra-se que, a execução está condicionada à disponibilização dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, detalhada no Plano de Trabalho. Informa-se que, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 41 (29639595), manifestaram-se no sentido de que o voto pode ser deliberado pela Direx. Por sua vez, a Procuradoria Geral, através do Parecer 70 (29649205), teceu algumas recomendações em relação ao Plano de Trabalho a ela submetido (29584252). Destaca-se que, todas as considerações foram devidamente esclarecidas por meio do Despacho Supaf (29719015), e ajustadas no PT referenciado no assunto deste voto. Ainda que recomendações tenham sido feitas, o ponto 3.2 do Parecer 70, informa que o voto se encontra apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Conab/SESAN/MDS em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III e art. 6º); Decreto n.º 10.426/2020 (art. 3º, §3º, inciso V), Decreto 11.476/2023; Medida Provisória n.º 1.166/2023, Portaria Ministério da Cidadania 660/2021. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de **R$ 244.501.405,40** milhões (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua distribuição gratuita. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 40/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação**: Documento:** Processo SEI n.º 21220.000902/2022-45. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de prestação de serviços de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional do Piauí. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab n.º 21220.000902/2022-45, o qual tem por objeto deflagração de licitação para contratação de prestação de serviços de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional do Piauí. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, principalmente, assegurar a integridade física dos colaboradores e usuários que eventualmente transitam nas instalações da CONAB/SUREG/PI, decorrente da ação de terceiros ou de

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

pessoas da própria companhia, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. O serviço em apreço será contratado na modalidade de pregão eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, conforme artigos 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura. O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como preço de referência o valor mensal estimado de **R$ 162.734,64** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), anual de R$ **1.952.815,68** (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) e de **R$ 9.764.078,40** (nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta centavos) para 5 (cinco) anos, utilizando-se como parâmetro a média de preços da pesquisa, conforme Mapa Comparativo de Preços (29258916) e Termo de Referência (29387125). Após análise pela SUCOR/GERIC (24322933 e 24425471), a Matriz de Riscos foi APROVADA por conter prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão de contrato, estando em conformidade com o que preceitua o RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (29673484) informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação em tela, na forma solicitada pela NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI N.º 125/2023. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (29467430), concluindo que: "Ante todo o exposto, caso essa r. Diretoria esteja de acordo - conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Companhia - recomenda-se à DIREX AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO visando à contratação de prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

para a Conab/Superintendência Regional do Piauí, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, ao custo estimado de **R$ 1.952.815,68** (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).". A Área de Riscos se manifestou, por meio NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 69/2023 (29554892), concluindo que não vislumbram riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, estando a deliberação da DIREX em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab e o inciso III, parágrafo único, artigo 203 do RLC. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI N.º 125/2023 (29569840), aferindo que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório, com fundamento no inciso III, do parágrafo único, do art. 203 do RLC. A recomendação de alteração do preâmbulo da minuta de contrato será realizada posteriormente quando da elaboração do edital definitivo pela SUREG/PI. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração do certame licitatório visando a contratação de prestação de serviços de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniforme, de materiais e de equipamentos, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional do Piauí, com vigência de 5 (cinco) anos, ao custo mensal estimado de **R$ 162.734,64** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), anual de **R$ 1.952.815,68** (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) e de **R$ 9.764.078,40** (nove milhões,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

setecentos e sessenta e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta centavos) para 5 (cinco) anos. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 41/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação**: Documento:** Processo SEI n.º 21451.000287/2023-34**. Assunto:** Cessão de Uso, em caráter excepcional e gratuito, de parte do imóvel da Conab, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 446, Loja 5A e 6A, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, com área edificada de 49,95m² no primeiro piso e 38,80m² no segundo piso, totalizando 88,75 m², com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de utilização pela Cessionária como base de apoio e instalação do Programa Segurança Presente - Humaitá Presente. **Relato:** Cessão de Uso, em caráter excepcional e gratuito, de parte do imóvel da Conab, localizado na Rua Voluntários da Pátria, 446, Loja 5A e 6A, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, com área edificada de 49,95m² no primeiro piso e 38,80m² no segundo piso, totalizando 88,75 m², com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de utilização pela Cessionária como base de apoio e instalação do Programa Segurança Presente - Humaitá Presente. A Polícia Militar do Rio de Janeiro - PMRJ solicitou, por meio do OFÍCIO PMERJ 2º BPM N.º 037/2023 (28508591), a cessão de espaço nas dependências do Hortomercado Humaitá para utilização no programa de segurança pública, que permite atuação ostensiva da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em todo o bairro do Humaitá. Justificou tal solicitação por ser uma demanda dos moradores e comerciantes do bairro, e por se tratar de imóvel em localização estratégica na região. A PMRJ utilizará a base 24 (vinte e quatro) horas por dia, para suporte ao efetivo de 20 (vinte) policiais militares, divididos em escala e 3 (três) viaturas da corporação. A SUREG/RJ se manifestou por meio do DESPACHO SUREG/RJ (28509342), informando que há espaço disponível e favorável à cessão gratuita, enumerando as seguintes vantagens: 1. Proporcionar um ambiente mais seguro para os frequentadores, funcionários e lojistas. 2. Inibição de comportamentos ilegais, atos de vandalismo (comuns

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

principalmente nos banheiros) e proteção do patrimônio público. 3. Demonstração de comprometimento com a segurança e o bem-estar da comunidade, sendo uma ação socialmente responsável, contribuindo para a construção de uma imagem institucional positiva. 4. Aproximação com o Governo do Estado, o que pode auxiliar na solução de outras pendências existentes. A Gerência de Patrimônio e Seguros - GEPAS analisou, previamente, o pleito, por meio do DESPACHO GEPAS (28583637), destacando que a cessão se trata de loja desocupada de 89 m², com banheiros, necessitando de reparos a serem efetuados pela Polícia Militar. Além disso, orientou, caso a DIAFI esteja de acordo, à SUREG/RJ seguir os trâmites processuais elencado no item II, Capítulo VI, da NOC 60.202, para submeter à deliberação da DIREX, com posterior ciência ao Conselho de Administração - CONSAD. A DIAFI ratificou o entendimento da GEPAS, conforme DESPACHO DIAFI (28639923) e solicitou à SUREG/RJ a realização das ações. A SUREG/RJ instruiu o processo em conformidade com a NOC 60.202, inserindo aos autos os seguintes documentos: 1. Laudo Técnico de Vistoria do Imóvel (28737956 e 28737821). 2. Parecer conclusivo sobre o pleito, por meio do PARECER GEFAD N.º 4/2023 (28752069). A Procuradoria Regional - PROGE/RJ se manifestou, por meio do PARECER PRORE/RJ N.º 001/2023 (29207559), concluindo que: "Em virtude do exposto, considerando que a instrução processual atende ao preconizado pela NOC 60.202, dado que o processo foi inaugurado mediante requerimento do órgão interessado (28508591), está acompanhado de Laudo Técnico elaborado por profissional da área correlata (28737956), houve manifestação conclusiva da área administrativa (28752069) e a minuta do instrumento contém todas as cláusulas consideradas obrigatórias pelo Capítulo VI, promovemos nesta data a chancela da minuta do contrato (28760490), sendo certo que os autos devem ser dirigidos à Matriz para obtenção da respectiva autorização.". Além disso, a minuta do Instrumento de Cessão (28760490) e a minuta do Termo de Entrega

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

e Recebimento de Bens Imóveis (28760523) foram chancelados pela PROGE/RJ. A Gerência de Patrimônio e Seguros - GEPAS, verificou a instrução processual para validar o atendimento à Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202, concluindo que: "Dessa forma, entendemos que o processo está devidamente instruído para ser submetido à Diafi para as providências regimentais junto a Direx e em seguida ao Consad para ciência.". A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 38/2023 (29567740), concluindo pela conformidade do presente voto, podendo o assunto ser deliberado pela Diretoria Executiva, estando em conformidade com as normas internas, em observância ao disposto no artigo 73, incisos I, X e XXIV do Estatuto Social da Conab, combinado com o capítulo. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GEFAT SEI N.º 56 /2023 (29668920), informando que não vislumbrou óbice legal ao presente voto, contendo proposta de autorização de Cessão de Uso em caráter excepcional e gratuito de uma loja de 89m2, situada na Rua Voluntários da Pátria, 446, Botafogo/RJ, imóvel denominado Hortomercado Humaitá, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, visando a utilização pela Cessionária como base de apoio do Programa Segurança Presente – Humaitá Presente. **Fundamentação Legal:** Capítulo VI, Item III, subitem 1 c/c Cap. VI, Item IV, subitem 1, alínea a, ambos da NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva a aprovação da Cessão de Uso, em caráter excepcional e gratuito, de parte do imóvel da Conab localizado na Rua Voluntários da Pátria, 446, Loja 5A e 6A, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, com área edificada de 49,95m² no primeiro piso e 38,80m² no segundo piso, totalizando 88,75 m², com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, para fins de utilização pela Cessionária como base de apoio e instalação do Programa Segurança Presente - Humaitá Presente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab n.º 38/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Conab SEI

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

n.º 21200.000907/2023-97 /Processo Embrapa n.º 21161.000809/2023-63. **Assunto:** Autorização para formalizar Acordo de Cooperação Técnica entre o Centro Nacional de Pesquisa Arroz e Feijão (CNPAF), Embrapa Arroz e Feijão e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) - Sei n.º 28597817. **Relato:** A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, por meio da sua unidade descentralizada, o Centro Nacional de Pesquisa Arroz e Feijão (CNPAF), Embrapa Arroz e Feijão, situada em Santo Antônio de Goiás/GO, manifestou interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com esta Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Tal parceria motiva-se em função do Acordo de Cooperação já firmado entre a Conab e a unidade da Embrapa Cerrados, vigente desde 06 de Abril de 2021 (Sei n.º 27654445). A parceria pretendida pela unidade Embrapa Arroz e Feijão foi proposta mediante a Minuta de Acordo de Cooperação (Sei n.º 28597817) e o Plano de Trabalho (Sei n.º 28597877), cujos modelos de documentos foram encaminhados pela Conab/Geope (Sei n.º 27703956) e posteriormente analisados pelas áreas jurídicas das partes interessadas (Sei n.º 28564279 e Sei n.º 28731459). A parceria em questão, tem por objetivo a colaboração, cooperação e integração de esforços para disponibilização de grãos oriundos de experimentos de pesquisa daquela unidade da Embrapa, com vista à comercialização pelo serviço Leilão Pra Você, com a utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Siscoe), por meio dos leilões eletrônicos. Vislumbra-se desta parceria com a Embrapa Arroz e Feijão, a expansão da utilização do serviço Leilão Pra Você, o reforço do vínculo existente com a Embrapa, bem como o estímulo às novas possibilidades de parceria para outras unidades de pesquisa e consequentemente, o fortalecimento da imagem institucional da Conab. Por outra perspectiva, destaca-se a geração de valor ao serviço Leilão Pra Você e a possibilidade de, nos casos das negociações efetivadas em leilão, a obtenção de receita própria à Conab. Ressalta-se que, a parceria proposta não envolve qualquer transferência de recursos financeiros

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

entre as partes, tornando-se ferramenta ideal na comercialização de grãos da Embrapa, por meio do serviço Leilão Pra Você e do Sistema de Comercialização da Conab, cuja gestão é atribuída à Suope. Cumprindo os ritos normativos, os autos foram encaminhados para análise das áreas Jurídica e de Riscos, Conformidade e Controles Internos desta Conab, que emitiram o Parecer Proge/Gefat n.º 40/2023 (Sei n.º 28731459) e a Nota Técnica Sucor/Geric n.º 53/2023 (Sei n.º 29111765), manifestando-se de forma favorável à formalização do acordo com a Embrapa Arroz e Feijão. Como recomendado no Parecer Proge, foi dado ciência à Embrapa (Sei n.º 29188200), da manifestação do Gerente da Gefat e do Procurador-Geral da Conab, sobre a ponderação quanto à obrigação legal, daquela Empresa, de licitar; a Embrapa, por sua vez, manifestou-se e emitiu a justificativa constante no documento Sei n.º 29188246, esclarecendo que, conforme o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma Interna n.º 037.011.003.001, é dispensada a licitação "*na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida e de bens produzidos ou comercializados pela Embrapa*". Já a Sucor, por meio da Nota Técnica Sucor/Geric n.º 53/2023, concluiu não vislumbrar riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão, desde que verificada a possibilidade de apontar-se uma estimativa de despesas e respectiva previsão orçamentária. Contudo, cabe destacar que o objeto do acordo já é uma atribuição comum à área de comercialização, qual seja, executar, por demanda, leilões eletrônicos, públicos ou para terceiros, este pelo serviço Leilão Pra Você. Dessa forma, as demandas oriundas deste acordo não ensejarão aumento das despesas correntes e nem necessitarão de previsão orçamentária, tendo em vista que despesas com salários, energia e manutenção são comuns e já têm vinculação no orçamento desta Companhia. Posto isso, visando dar andamento aos trâmites internos para a consecução do acordo pretendido (Sei n.º 28597817) e, após manifestação favorável das áreas jurídica e de risco, submeto o presente voto à aprovação desta Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Lei n.º

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC n.º 10.901; Regulamento do Serviço Leilão pra Você, NOC n.º 30.913; Regulamento do Siscoe, NOC n.º 30.911; Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios da Embrapa, Norma n.º 037.011.003.001; no que couber; Lei n.º 10.973/2004 e inciso V, do artigo 6º, Seção IV - Objeto Social, do Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, nos termos do relato, a autorização para formalizar o Acordo de Cooperação Técnica (Sei n.º 28597817) entre o Centro Nacional de Pesquisa Arroz e Feijão (CNPAF), Embrapa Arroz e Feijão e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6)** A Diretora-Executiva da Diafi solicitou autorização ao Diretor- Presidente, de acordo com o que preceitua o art. 16 do Regimento Interno da Direx, o qual autorizou a inclusão extrapauta, após consultados os demais diretores, dos seguintes Votos: **1.7) Voto Diafi n.º 42/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.003503/2023-55. **Assunto:** Ratificação da escolha pela prorrogação do prazo de pagamento dos dividendos aferidos no exercício de 2022 para o último dia útil do exercício de 2023, submetendo proposta ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral para autorização. **Relato:** A Companhia apurou, em 2022, um lucro líquido após o IRPJ e CSLL na ordem de **R$ 65.611.406,06** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e seis reais e seis centavos), com consequente aprovação de distribuição de dividendos na ordem de **R$ 13.680.108,02** (treze milhões, Seiscentos e oitenta mil, cento e oito reais e dois centavos). Além disto, para o ano de 2023, a Conab necessita de suplementação orçamentária a fim de cumprir com suas obrigações operacionais, administrativas e legais. A Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 - LOA 2023, fixou as ações discricionárias da Companhia em R$ 69.873.312,00 (sessenta e nove milhões,

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

oitocentos e setenta e três mil, trezentos e doze reais). O montante recebido, apesar de ser maior em R$ 2,6 milhões de reais, e represente um acréscimo de 3,15% em relação ao exercício 2022, continua significativamente inferior às necessidades da Companhia para o atendimento das suas atividades administrativas e operacionais. Diante desse quadro, foram elaboradas a NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 6/2023 (29141854), NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 7/2023 (28786986), bem como a NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 14/2023 (29142100), que têm como objetivo central expor o quadro de insuficiência orçamentária que impede o atendimento da obrigação legal de recolhimento dos dividendos dentro do prazo estabelecido, bem como solicitar à Assembleia Geral a postergação do pagamento, nos termos do que prevê a legislação. O § 3º, do art. 205, da Lei n.º 6.406/76, prevê que a Companhia tem 60 (sessenta) dias para realizar o pagamento do dividendo apurado, contando da data que for declarado. À vista disso, considerando que o dividendo obrigatório foi declarado à Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia em 28/04/2023, o prazo para pagamento da obrigação expirou em 28/06/2026. Já o Estatuto Social versa no seu art. 115 que "O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social". Em 31/03/2023, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/MDA, expediu o OFÍCIO - MDA N.º 177/2023/SPOA - MDA/MDA (27695863) informando que acolhia as justificativas apresentadas, mas que o pedido seria declinado, tendo em vista que o Ministério não *dispõe de ações para o oferecimento de anulação compensatória.* Em 05/04/2023, foi expedido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, o OFÍCIO CONAB/PRESI SEI N.º 103/2023 (27789728), alertando sobre a necessidade de crédito adicional para as ações discricionárias da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab. Em 13/06/2023 foi realizada uma reunião entre a Conab, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

(MDA) e o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), com a participação dos Ministros Paulo Teixeira e Simone Tebet, para a consecução do crédito suplementar supramencionado, porém, não vislumbramos o deferimento do pedido até o vencimento do prazo legal de pagamento dos dividendos. Em manifestação, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Despacho STN/COPAR (29582277), ratificou a proposição constante no Ofício Sei n.º 25591/2023/MF (29348333) e propôs as seguintes alternativas: 1. "A Administração proporia à Assembleia de Acionistas a reclassificação desses proventos da conta de remuneração a pagar (passivo) para a conta de reserva especial (Patrimônio Líquido), devendo ser pagos como dividendos tão logo permita a disponibilidade orçamentária e financeira da Companhia."; ou 2. "Outra possibilidade seria o pagamento dos dividendos declarados relativos ao exercício social findo em 2022 até o término do exercício social de 2023, considerando certo que a Empresa terá êxito em obter até o final do corrente exercício as ações orçamentárias necessárias à liquidação dos proventos, observando-se nesse caso a imprescindível aprovação da proposta assim formulada em Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do art. 205 §3º da Lei das S/A". A DIAFI, SUCOR, SUORG, SUCON e SUOFI, em reunião realizada no dia 14/06/2023, analisaram a alternativa de reclassificação da conta de passivo para a conta de reserva especial, com a manutenção da obrigação de pagamento, tão logo houvesse disponibilidade orçamentária e descartou a referida possibilidade, optando-se pela solicitação de prorrogação do prazo, face às gestões realizadas junto ao Ministério Supervisor e Ministério do Planejamento e Orçamento, que deram seguimento a demanda de remanejamento orçamentário para atendimento das despesas da Companhia, incluindo os dividendos, conforme detalhado na Memória de Cálculo (28873606), onde foram reservados R$ 16,6 milhões para pagamento dos dividendos e a devida atualização monetária. O remanejamento, após aprovado pela Junta de Execução Orçamentária - JEO, prosseguirá como Projeto de Lei

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

do Congresso Nacional, com previsão de conversão em lei até o final do exercício. Diante dos fatos e justificativas apresentados, considerando que houve a escolha da alternativa de prorrogação do prazo de pagamento dos dividendos, solicita-se à DIREX a ratificação da alternativa proposta para solucionar o atraso no pagamento dos dividendos, com o objetivo de, posteriormente, submeter ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, para deliberar sobre a autorização para prorrogação do prazo de pagamento dos dividendos aferidos no exercício de 2022 para o último dia útil do exercício de 2023. Anteriormente, houve a aprovação do VOTO DIAFI N.º 31/2023 (29251990), ocorrendo a análise jurídica e de riscos, não vislumbrando óbices à aprovação do voto. Diante disso, não observamos a necessidade de submeter novamente à SUCOR e PROGE, uma vez que não houve alterações substanciais, mas, tão somente, ajuste na redação para deliberação da Direx. A área jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GEFAT/PROGE FO Nº 29183119 (29183119), concluindo que: "Diante do exposto, não vislumbramos nenhuma irregularidade no feito, entendendo apto à aprovação a minuta de Voto proposta. A Gerência de Controles Internos - GECOI informa, por meio do DESPACHO GECOI (29239792), que: "Assim, diante do acima exposto, concluímos que a referida proposta está em conformidade com as normas vigentes, podendo o assunto ser apreciado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, para posterior deliberação pela Assembleia Geral." **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso VII, c/c art. 115, ambos do Estatuto Social e Art. § 3º, do art. 205, da Lei N.º 6.406/76. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria-Executiva, para, se de acordo, ratificar a escolha pela prorrogação do prazo de pagamento dos dividendos aferidos no exercício de 2022 para o último dia útil do exercício de 2023, submetendo a proposta ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral para autorização. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Voto Diafi n.º 43/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Voto para deliberação. **Documento**: Processo SEI n.º 21454.000144/2023-01. **Assunto:** Autorização pelo Conselho de Administração - Consad, de doação de 02 (dois) veículos da Superintendência Regional de Santa Catarina - SUREG/SC à Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Agrário de Santa Catarina (CGDA-SC), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA. **Relato:** Trata-se de solicitação de doação de veículos formulada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, formalizada através do OFÍCIO - MDA N.º 2/2023/CGDA-SC - MDA/MDA (28628274). A SUREG/SC se manifestou favorável à doação por meio do DESPACHO GEFAD SEI N.º 28628340 e NOTA TÉCNICA SETAD/SC SEI N.º 28693961/2023 (28693961), indicando os seguintes veículos: 1. Fiat Siena, placa MEY 4368 modelo ELX FLEX, ano 2007 (28628332.) 2. Fiat Palio, placa MFM 8583, modelo Weekend Adventure Flex, ano 2009 (28628333). O automóvel Fiat Palio percorreu nos últimos 12 (doze) meses, 182 (cento e oitenta e dois) quilômetros (110.353 - 110.535), sendo utilizado efetivamente em 15 (quinze) dias neste período. Encontra-se em bom estado de conservação. Em manutenção corretiva do veículo em 2022, foram gastos R$ 4.077,50 (quatro mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos) e entende-se que o automóvel precise passar por nova revisão em 2023. O veículo Fiat Siena, percorreu 77 (setenta e sete) quilômetros nos últimos 12 (doze) meses (65.293 - 65.370), sendo utilizado efetivamente em 5 (cinco) dias neste período. Encontra-se em bom estado, porém demanda revisão, já que em função da escassez de recursos foi preterido para priorização de manutenção de outros veículos mais utilizados. A SUREG/SC informa, ainda, que possui gastos anuais de impostos com esses veículos, além dos custos de manutenções preventivas e corretivas de alto valor, julgando que a doação também satisfaz esse pressuposto, pois além da redução das despesas mencionadas, atenderia ao pleito de interesse público de um órgão atualmente carente de veículos e que desempenha função social análoga à Conab, visto que a empresa está

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o qual pleiteia a doação. A PRORE/SC realizou a análise jurídica, por meio do PARECER PRORE/SC N.º SS 07/2023 (28722103), NOTA TÉCNICA PRORE/SC SEI N.º SS 9/2023 (29428246) e DESPACHO PRORE/SC SEI N.º 29461867, concluindo que: "Diante do exposto, adotando-se os fundamentos do **PARECER PRORE/SC N.º SS 07/2023** (28722103), da **NOTA TÉCNICA PRORE/SC SEI N.º SS 9/2023** (29428246) e do presente despacho, conclui-se que **é lícita** a doação de automóveis à UNIÃO, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e **resta chancelada** a segunda Minuta de Contrato de Doação (29450752)." A Gerência de Patrimônio e Seguros - GEPAS analisou a solicitação de doação, por meio do DESPACHO GEPAS (29686926), explanando que: "07 – Considerando que a instrução processual foi realizada com base nos normativos já citados, anexamos minutas de Nota Técnica e DEL para apreciação e, se de acordo, remessa à Diafi para análise e manifestação." A PROGE analisou a solicitação de doação, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFAT FO N.º 058/2023 (29765581), concluindo que: "Diante do exposto, o processo seguiu os trâmites dos normativos internos e a legislação correlata, estando apto para submissão ao Conselho de Administração, para análise e possível aprovação, nos moldes do Estatuto Social da CONAB e na forma sugerida pela PRORE/SC." A SUCOR procedeu a análise de riscos, por meio do NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 73/2023 (29751636), manifestando-se da seguinte forma: "Face ao exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão pelo CONSAD quanto à doação de dois veículos à CGDA-SC. Posto isto, segue para deliberação e autorização, com fundamento legal no artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab.". **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso VII, do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, solicita-se à Diretoria-Executiva, submeter ao Conselho

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

de Administração - CONSAD a solicitação de autorização para doação de 02 (dois) veículos da Superintendência Regional de Santa Catarina - SUREG/SC à Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Agrário de Santa Catarina (CGDA-SC), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou ciência dos assuntos: **2.1) Processo SEI n.º 21200.005931/2021-54 – Atualização da Negociação com a Braskem.** O Diretor-Executivo da Dirab, Thiago José, informou ao colegiado que o local onde será construída a Unidade Armazenadora já foi definido, sendo uma área um pouco menor que a atual, porém, com maior aproveitamento, além de contar com uma boa localização e com rodovia de fácil acesso. O Diretor apresentou a planta baixa e a maquete eletrônica, com as áreas interna e externa. Ainda, informou que o acordo com a Braskem somente será finalizado com a entrega de chaves. **2.2) Proposta de Revisão da Norma de Teletrabalho NOC 60.111 -** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx a proposta de revisão da norma de teletrabalho, mediante apresentação realizada pelo Assessor da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), Robson Marques dos Santos, o qual falou sobre os estudos realizados, à nível nacional, com todo corpo funcional da Companhia. Apresentou sugestões e apontamentos, visando submeter à Direx, a proposta com as alterações da referida Norma, que deverá ser analisada e discutida pelo Colegiado. **2.3) Processo SEI n.º 21200.002419/2022-33.** A Diretoria Executiva da Diafi submeteu à Direx o Relatório dos PRF's liquidados, referente ao mês de junho/2023. A Direx nada destacou **2.4) Processo SEI n.º 21200.000057/2022-46.** Proposta de continuidade à implementação da Agenda ESG. Retirado de Pauta. **2.5)** Extrapauta. O Chefe da Assessoria de Relacionamento Parlamentar (Aspar), Rogério Augusto Neuwald comunicou à Direx a situação das Emendas Parlamentares, bem como falou da importância do trabalho das Superintendências Regionais, neste sentido. Informou ainda acerca do convite para o 1º Encontro Nacional dos Escritórios Estaduais do

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Superintendências Regionais da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que ocorrerá do dia 21/08 à 24/08/2023, e será realizado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Luiz Paulo Teixeira Ferreira, ressaltando ser de suma importância para a Companhia. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações

BENHUR BORBA FREITAS
Secretário